

## **O novo constitucionalismo latino-americano**

Na atualidade, os diversos ordenamentos jurídicos distinguem-se uns dos outros em virtude dos direitos e garantias positivados nas respectivas cartas constitucionais, documento que, inicialmente, possuía a intenção de limitar o poder absoluto das monarquias e hoje engloba um conceito mais amplo, pois, além de limitar todo o exercício de poder, inclusive o privado (FERRAJOLI, 2008, p. 32), estabelece um novo *standard* para a estabilidade e continuidade do convívio social (MATTEUCCI, 1998, p. 258).

Nestes termos, o constitucionalismo é uma técnica jurídico-constitucional capaz de garantir os direitos fundamentais do cidadão, com a finalidade de estabelecer através de um documento único, a Constituição, os limites do poder estatal na perspectiva dos direitos humanos, uma vez que estes passam a ser fundamentais quando presentes no texto constitucional.

A presente pesquisa, realizada através da metodologia fenomenológico-hermenêutica e da técnica de pesquisa de consulta de documentação indireta (pesquisa bibliográfica nacional e estrangeira), busca analisar do fenômeno de mutação constitucional recente na América Latina denominado de novo constitucionalismo latino-americano. O estudo dessas inovações teórico-constitucionais passa pelas constituições da Colômbia de 1991, do Equador de 1998 e 2008, da Venezuela de 1999, e da Bolívia de 2009. Através da análise destes textos constitucionais, verificar-se-á a existência ou não de uma relação entre o fenômeno do pós-guerra na Europa e nos EUA com a renovação do próprio constitucionalismo na América Latina.

Além das referidas constituições analisar-se-á, à partir da constituição brasileira de 1988, aquilo que se convencionou chamar de constitucionalismo de terceira geração. Na perspectiva de alguns autores, como Luigi Ferrajoli, tais textos constitucionais criados ou reformados após o final das ditaduras militares, como a constituição brasileira de 1988, inauguram esta terceira geração do constitucionalismo, sobrepondo-se às anteriores constituições flexíveis dos séculos XVIII e XIX, e das constituições rígidas do segundo pós-guerra. Uma vez que se aponta a constituição brasileira como a mais completa dentre as citadas, torna-se inevitável analisar do seu texto e a sua postura em relação ao Estado constitucional de direito.